



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ – PA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ 05.105.283/0001-50**

**Parecer N° 248-A/2020 – PGM/PMC.**

**Município de Cametá/PA.**

**Solicitante: Comissão Permanente de Licitação – CPL.**

**ASSUNTO: Aditivo de Contrato – N° 01.006/2020.**

Versa o presente parecer acerca de solicitação de 2º Aditivo de prorrogação de Prazo, inicialmente previsto no Contrato N° 01.006/2020 – PMC, celebrado em decorrência de Dispensa de Licitação, que teve como objeto a contratação de empresa para a locação de tendas e banheiros químicos para a triagem de beneficiários do auxílio emergencial de manutenção do emprego e da renda, localizadas em vias públicas próximas à rede bancária e casas lotéricas, objetivando o enfretamento da pandemia do COVID – 19.

A solicitação foi devidamente encaminhada em razão do pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, ressaltando que referida solicitação foi feita dentro do prazo de vigência do contrato.

O objeto do processo de aditivo são: 4 tendas para triagem, tamanho 10m x 10m, altura 5m, galvanizada, devidamente aterrada, fabricada em chapa 14, com capacidade de 100 pessoas por tenda, com piso, sendo uma pessoa por metro quadrado.

Enfatiza-se que a prorrogação do presente contrato converge ao interesse público, na medida em que o fluxo intenso em frente aos bancos e caixas lotéricas ainda persiste. A não prorrogação traria prejuízos aos munícipes que passariam a se aglomerar em frente às instituições financeiras.

A prorrogação pode ser considerada justa, legítima e legal, já que possui previsão na **MEDIDA PROVISÓRIA N° 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**, que altera a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. Vejamos:

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

*Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.” (NR)*

Destaca-se que para prorrogação de prazo contratual há de se levar em conta a vantagem da administração. Nesse caso, é inquestionável a vantagem da administração, posto que o aditamento contratual evita a realização de novo processo licitatório.

Foi juntada certidão de dotação orçamentária para o mencionado aditivo.

Há autorização do ordenador de despesas para a contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ – PA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ 05.105.283/0001-50**

Juntou-se, parcialmente, documentos atualizados de habilitação da empresa contratada.

**RECOMENDAÇÕES:**

- 1) Observar o prazo máximo de prorrogação nos contratos embasados na Lei nº13.979/2020;
- 2) Juntar certidão judicial cível negativa atualizada;
- 3) Juntar certidão atualizada de regularidade do FGTS;
- 4) Retificar, no expediente da autorização do ordenador (corpo do texto), que se trata do “2º Termo Aditivo”.
- 5) Inserir, na cláusula terceira da minuta do 2º aditivo, o art. 4º-H da Lei nº13.979/2020, como fundamento para a prorrogação.

Ante o exposto, esta PGM, após o cumprimento das recomendações acima expostas, opina pelo prosseguimento deste processo de aditivo contratual.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Cametá/PA, 25 de agosto 2020.

Luis Fernando Francez Sassim  
Procurador Municipal  
DM nº. 014/2017 – OAB/PA nº. 17.100